



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 639/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE NO
ATENDIMENTO PREFERENCIAL ÀS
PESSOAS COM AUTISMO EM TODOS OS
ESTABELECIMENTOS DO MUNICÍPIO DE
BARROQUINHA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARROQUINHA** aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA amparadas pelo atendimento prioritário em todos os estabelecimentos do município de Barroquinha.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27/12/2012.

§ 2º - São sujeitos ao atendimento prioritário às pessoas citadas no caput do artigo, bem como seus acompanhantes, em todos os estabelecimentos do município, tanto privados quanto públicos, na forma da Lei Federal nº 10.048, de 08/11/2000, alterada pela Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015.

§ 3º - Fica assegurada a inclusão do símbolo mundial do autismo - Transtorno do Espectro Autista – TEA, nas placas de atendimento prioritário dos estabelecimentos públicos e privados do município, na forma da Lei Estadual nº 16.431, de 05/12/2017.

Art. 2º - Para facilitar a identificação, o município disponibilizará a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.





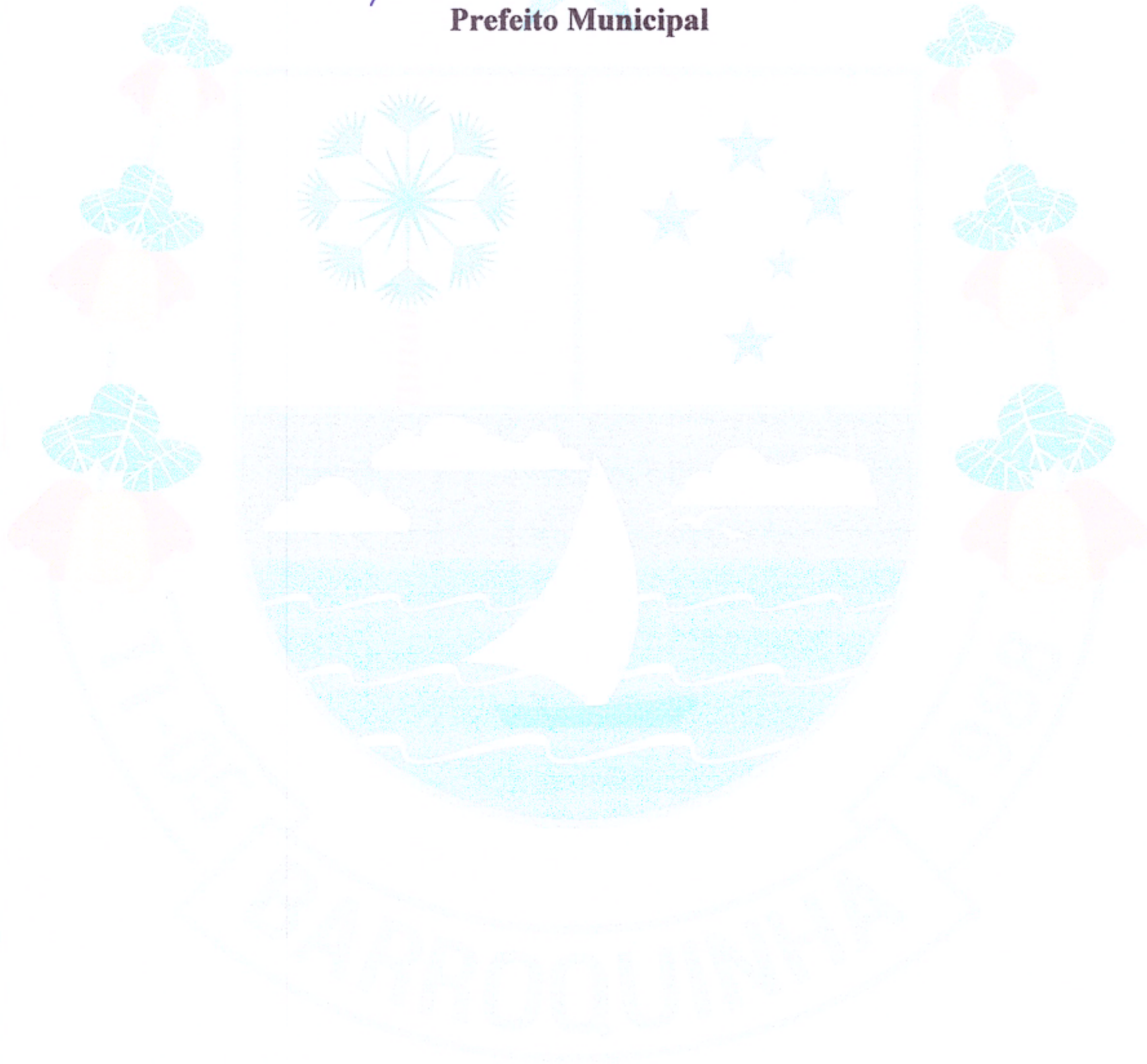
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, aos 18 de abril de 2022.


JAIME VERAS SILVA FILHO

Prefeito Municipal



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137
CNPJ: 23.478.597/0001-80